



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 806

De 04 de abril de 2011

Autógrafo nº 074/11 – Projeto de Lei Complementar nº 025/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005 (Plano Diretor) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de março de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os padrões de “Loteamento ou Condomínio Industrial ou de Serviço” e de “Núcleos ou Distritos Industriais” previstos no Anexo X da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com nova redação, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 007.265/2011 - (“PC”).

1749 15/04/2011 002827 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLITICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA								
ANEXO X - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO								
PARÂMETROS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES AOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.766 DE 19/12/1.979 E Nº 9.785 DE 29/01/1999								
							Folha 01/04	
DESTINAÇÃO DAS ÁREAS	CIRCULAÇÃO	INSTITUCIONAL	LAZER (Espaços Livres de Uso Público)	LAZER (Espaços Livres de Uso Semi-Privado Condominial)	TOTAL	NON-AEDIF.		
PERCENTUAL MÍNIMO	20	10	10	5	45	ESTUDO ESPEC.		
As áreas públicas institucionais e de lazer terão sua localização definida na ocasião da expedição das diretrizes, por parte do poder público e suas concessionárias, preferencialmente frontal as vias principais arteriais ou coletoras.								
Para loteamento e condomínio urbanístico horizontal será exigido adicional em área verde para cinturões de contorno, canteiros e praças internas. além disso deverão ser observadas as diretrizes e indicadores de espaços livres públicos conforme quadro do anexo 2.								
As áreas de proteção ambiental e de proteção de mananciais serão desconsideradas no cálculo para efeito de loteamento e parcelamento.								
A área institucional poderá ser fracionada em lotes não inferiores a 5.000 m2.								
As glebas inferiores a 10.000 m2 estão desobrigadas da destinação de áreas institucional e de lazer.								
Os projetos serão apresentados na forma geo-referenciada, em consonância com o sistema de cadastro técnico municipal.								
Os loteamentos e condomínios urbanísticos horizontais poderão conter até 30 % da área de lazer em seu interior e mantidas pelos moradores.								
<p style="margin-left: 10px;">D</p> <p style="margin-left: 10px;">A</p> Todo loteamento para uso residencial, loteamento ou condomínio urbanístico horizontal, deverão possuir núcleo comercial e serviços, equivalente a 5 % da área total de lotes. as áreas comerciais e de serviços deverão ser externas ao empreendimento, preferencialmente frontais e longitudinais às vias estruturais, arteriais e coletoras, com uma via de acesso aos fundos para carga e descarga, estacionamentos, como medida mitigadora de impacto visual de vizinhança dos fechamentos poligonais, bem como atendimento ao art.297 desta lei. deverá manter um recuo dos fechamentos laterais de divisas às vias locais transversais de no mínimo 5m de recuo para áreas verdes, como medida mitigadora do impacto visual de vizinhança. adoção de diretrizes e padrões urbanísticos específicos quanto ao fechamento por vedos verticais, evitando-se o uso de elementos construtivos contínuos e fechados de impacto na paisagem urbana e ambiental, incentivando elementos naturais e ecológicos.								
Para o núcleo comercial, os lotes deverão ter área mínima de 500 m2, testada mínima de 15,0 m, e proibido qualquer desmembramento, constante da escritura e registro em cartório imobiliário.								
Quando o sistema de circulação utilizar área menor que 20 %, esta diferença será adicionada ao sistema de lazer.								
Será prevista faixa de servidão para esgoto e água pluvial, com largura de 3,00 m, nos lotes com declividade maior que 2% para os fundos, que poderá ser edificada com restrições.								
O comprimento das quadras não poderá exceder a 400 m, como medida de impacto na estrutura e mobilidade urbana.								
TIPO DE VIA	REGIONAIS		ESTRUTURAL	ARTERIAL	COLETORA	LOCAL	DE ACESSO	CICLOVIAS
	Estaduais	Municipais-Vicinais						
FAIXA DE DOMÍNIO	DNER-DER	DER	60	37-39	22	16	12-14	5
LEITO(S) CARROÇAVEL(IS)	DNER-DER	DER	15	12	12	10	8	3
PASSEIOS (CALÇADAS VERDES)	DNER-DER	DER	5	3-4	3	3,0	2 - 3	1
CANTEIRO CENTRAL	DNER-DER	DER	15	4	2,0	0	0	0
CICLOVIAS	DNER-DER	DER	5	3	2,0	0	0	0
DECLIVIDADE	DNER-DER	DER	1 A 6	1 A 6	1 A 8	0,5 A 8	0,5 A 10	0,5 A 10
RAIO MINIMO (CONCORDÂNCIA)	DNER-DER	DER	9	9	9	9	9	3-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CUL-DE-SAC (DIÂMETRO-EXTEN.)	****	****	****	****	****	****	20	****
Serão permitidas vias, rampas ou escadarias para pedestres, de largura mínima de 5m, declividade mínima de 1 %, fechadas ao tráfego de veículos, dotadas das infra-estruturas sob códigos 3, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 conforme indicado na folha 02/04.								
Deverão ser adotadas tipologias construtivas de pavimento em função da classificação e hierarquia viária, considerando-se sistemas e técnicas de pavimentos ecológicos e drenantes, de acordo com o artigo 83.								
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO						ANEXO X	Folha 02/04	
PADRÃO DO LOTEAMENTO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	ZONA PERMITIDA	INFRA ESTRUTURA	FRAÇÃO IDEAL MÍNIMA			
Meio de Quadra	250	10		1 a 14 e 15 para Residencial Fechado				
Esquina	300	12						
Núcleo ou Unidade Comercial	500	15						
Núcleo ou Conjunto Residencial Conjuntos Habitacionais Públicos ou Privados	200	8	ZOEMI - ZOPRE ZOEMI (AEIS) e ZEPP (ZOPIS) Não permitido enquanto estoque superior a 2000 lotes vagos	1 a 14	*****			
Loteamento ou Condomínio Urbanístico Horizontal	200	8	ZOPRE / ZOEMI	1 a 11 e 15	300			
Loteamento ou Condomínio Industrial ou de Serviço	500	15	ZEPP (ZOPI - ZEPIS) / ZORUR	1 a 11				
Núcleos ou Distritos Industriais	500	15	ZEPP (ZOPI - ZEPIS)	1 a 11				
Núcleo Residencial de Recreio e Ecovilas	2.500	50	ZOEMI (AEIRA) / ZOEMI(ACITE) / ZOPRE-APRM / ZOPAS / ZORUR	1 A 7 E 9 A 14	*****			
CEU-Corredores Estruturais de Urbanidade (Avenida Parque Ribeirão das Cruzes e Orla Ferroviária) e Sistema Viário Estrutural	1.000	20	ZAMB(ZAUS-ZORA) e ZEUS	1 A 14	*****			
INFRA-ESTRUTURA	CÓDIGO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES					
DEMARCAÇÃO DE QUADRA	1	APROV. DEFINIT.	Marcos de concreto 0,15 X 0,15 X 1,00 M					
DEMARCAÇÃO DE LOTE	2	APROV. DEFINIT.	Marcos de concreto 0,10 X 0,10 X 0,80 m					
SISTEMA VIÁRIO, GUIAS E SARJETAS	3	APROV. DEFINIT.	Rebaixos nas Esquinas para Portadores de Mobilidade Reduzida Conforme NBR-9050/97. Atender e observar as diretrizes de categorias e classificação funcional viária prevista no Anexo III.					
SISTEMA DE DRENAGEM	4	APROV. DEFINIT.	Atender Normas PMA e Desenhos-Padrão 3-0-66, 3-0-84, 3-0-125, 3-0-142, 3-0-148, 3-0-148/1, 3-0-162. Adotar programas, sistemas, estruturas e técnicas de conservação e reuso da água pluvial, conforme Item II, Art. 79 desta Lei.					
REDE DE ÁGUA E HIDRANTES	5	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas do DAAE, com a individualização da medição de consumo em caso de loteamentos ou condomínios urbanísticos, em que cada lote tem um medidor e o condomínio um medidor geral.					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REDE DE ESGOTOS	6	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas do DAAE
REDE ELÉTRICA	7	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas da Concessionária Elétrica. Obrigatório também nos Acessos ao Empreendimento.
PAVIMENTAÇÃO	8	18 MESES	Obedecer Normas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e especificações DNER-ES-299/300/303/306 E 313/97
ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO	9	18 MESES	Conforme Código de Arborização do Município - Altura Mínima da Muda = 1,50 m , especificação de espécies adequadas, espaçamento longitudinal de 10m e frontal as divisas dos lotes.
EQUIPTOS. COLETA SELETIVA	10	18 MESES	Conforme Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano, prever, planejar, projetar e calcular a dimensão e localização de depósitos, caçambas e lixeiras para a operacionalização, disposição e armazenamento de materiais e produtos recicláveis em loteamentos ou condomínios urbanísticos , de fácil acesso aos moradores , à coleta pública seletiva, empresas recicladoras ou cooperativas de recicladores, atendendo ao Art. 240 desta Lei.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11	18 MESES	Lei Complementar Nº 39 DE 20/08/2001 Extensiva aos Acessos para o Empreendimento
SINALIZAÇÃO VIÁRIA	12	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Trânsito e Transportes
IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	13	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano
ABRIGO E PONTO DE ÔNIBUS	14	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano
ADEQUAÇÕES VIÁRIAS	15	18 MESES	Conforme Determinado por ocasião da Expedição das Diretrizes para Anteprojeto
Todas as Obras de Infra-Estrutura Constarão de Cronograma Padronizado que acompanhará o Projeto para Aprovação Definitiva, em que se dá início a contagem dos Prazos			
Será exigida caução, majorada em 20%, calculada sobre o valor das Obras de Infra-Estrutura Indicadas no Cronograma.			
A Caução se dará por meio de Garantia Bancária, Hipotecária ou em Lotes do próprio Empreendimento, devidamente registrada em Cartório.			
Todas as Áreas Públicas no Interior de Loteamento ou Condomínio Urbanístico passarão a Municipalidade, que outorgará, por Decreto a Permissão de Uso, e implicará na Obrigatoriedade de sua manutenção pelo Beneficiado, constar nos Contratos, Escrituras e Regulamento, tudo devidamente registrado no Cartório Imobiliário. É vedado pelo Município empreendimentos e loteamentos não registrados por instrumento público que deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.			
Todo loteamento ou condomínio urbanístico deverá ser submetido às leis federais e estaduais de parcelamento do solo para fins urbanos, e ao instrumento de licenciamento ambiental municipal por meio de EIVU-RIVU, conforme dispositivos desta Lei constantes dos Anexos VII, VIII e IX , que incorporam procedimentos normativos previstos pela Resolução CONAMA 237 / 1997.			
Não serão permitidos empreendimentos que requeiram a transformação de uso do solo e de áreas residenciais já aprovadas e consolidadas em loteamentos ou condomínios urbanísticos.			
Entende-se por Gleba, o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos realizados nos termos da Lei.			
Entende-se por Lote, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou desmembramento realizado nos termos da Lei.			
Entende-se por Unidade Autônoma, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou condomínio urbanístico realizado nos termos da Lei.			
Entende-se por Loteamento, a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.			
Entende-se por Loteamento ou Condomínio Urbanístico a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio semi-privado ou condominial.			
No caso de loteamentos ou condomínios urbanísticos, na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação , serviços urbanos instalados , e áreas verdes internas de uso comum serão transferidas ao domínio público.			
Serão Obedecidas as recomendações, especificações e soluções constantes da Norma NBR-9050/97 da ABNT, quanto a Portadores de Deficiência e Mobilidade Reduzida			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO				
			ANEXO X	
			Folha 3/4	
DENOMINAÇÃO	ÁREA MÍNIMA	MÁXIMO	OBSERVAÇÕES	
VILA	2.500 m ²	50.000 m ²	Padrões ou Modelo de Cidade Jardim	
JARDIM	50.001 m ²	500.000 m ²	Padrões de Unidades de Vizinhança	
PARQUE	500.000 m ²	*****	Padrões de Unidades de Vizinhança – Acima de 1.000.000 m ² estará sujeito a Relatórios EIA-RIMA E EIVU-RIVU Aprovados	
LOTEAMENTO CONDOMÍNIO URBANÍSTICO	OU Dimensões sujeitas às leis federais e de parcelamento do solo para fins urbanos	Dimensões sujeitas às leis federais e de parcelamento do solo para fins urbanos	Padrões de Unidades de Vizinhança , para Edificações Agrupadas com até 2(Dois) Pavimentos e de até 8 Unidades por Bloco. Para área superior a 3 Ha , conforme Resolução 237-CONAMA e o instrumento de EIVU-RIVU, artigo 218 e 219 desta Lei, poderá ser exigido diretrizes quanto a estrutura e mobilidade urbana, sistema de áreas verdes, bens de uso comum do povo, e medidas mitigadoras de impacto ambiental. Deverá atender padrões morfológicos de Unidade de Vizinhança, de dimensão máxima de acessibilidade e mobilidade urbana de 400m por 400m da unidade espacial , e incidência de percentual de Área Verde e Institucional externa, junto aos lotes comerciais e serviços externos, frontais ao sistema viário principal, longitudinal e transversal.	
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO				
ETAPA	PRAZO	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR	CARTÓRIO
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação, Croqui de Localização (1:10.000)	*****
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Vintenária, Planialtimetria (1:1.000) EIVU e RIVU previstos no Art. 218- 219 e UEPUS-Art. 240 (Anteprojeto). Estes instrumentos serão regulamentados por lei específica como procedimentos para aprovação de projetos.	*****
Projeto Definitivo	30 dias	Conf. Cronograma	Plano Geral (1:1.000), Cortes e Perfis das Vias, Desenho Completo e de toda a Infraestrutura, Memoriais Descritivos, Cronograma de Execução de Obras, Anexos e ART.	Em até 180 dias
Todos os projetos e documentação pertinente, obedecerão aos padrões estabelecidos pela P.M.A. e divulgados por meio de Cartilha, em meio magnético, e os EIVU-RIVU-Estudos e Relatórios de Impacto de Viabilidade Urbanística, regulamentados por lei específica, serão submetidos regularmente à Comissão Técnica Permanente do GAPROARA-Grupo de Análise e Aprovação de Projetos de Araraquara (Art. 239), composta pela equipe técnica e jurídica da SEDUR, representantes do Conselho da Cidade(Art.190) , do IAB, AEAA, vereadores da Comissão de Urbanismo da Câmara, do órgão ambiental estadual, da Promotoria Pública de Urbanismo , Habitação e Meio Ambiente, Defesa Civil e requerentes se necessário.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, EDIFICAÇÕES E OBRAS		
ETAPAS E DOCUMENTOS	PRAZO DE VALIDADE	DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO
Ficha Técnica e Cadastral	Definido por lei específica	Requerido por profissional e expedido pela PMA, são informações relativas ao uso e ocupação do solo, melhoramentos e dados cadastrais dos imóveis.
Diretrizes de Projeto Urbanístico ou de Edificação	Definido por lei específica	Solicitação facultativa de processo de consulta prévia e análise físico-espacial, viabilidade econômica, funcional implantação, volumetria e parâmetros urbanísticos
Alvará ou Licença de Autorização	Definido por lei específica	Concessão a título precário, de edificação temporária, canteiros de obras, tapume sobre passeio público, transporte de terra e entulho, implantação de mobiliário urbano em espaço público, renovado por tempo determinado e cancelado a qualquer tempo.
Alvará ou Licença de Projeto(LP) e Licença de Instalação (LI) ou Construção	Definido por lei específica	Será expedido após a análise e atendimento as disposições normativas desta Lei e legislação específica e complementar, para as atividades de projeto, obras e serviços de demolição, construção, reconstrução, ampliação ou reforma, movimento de terra, e execução de muro de arrimo.
Alvará ou Certificado de Conclusão ou Habite-se	Definido por lei específica	Deverá ser solicitado por profissional responsável pela obra ou proprietário do imóvel pelo qual tenha sido expedido Alvará ou Licença de Projeto ou Instalação-Construção, e será expedido após a verificação da conformidade do executado em relação ao aprovado, e da adequação do uso.
Certidão de Uso do Solo e Certificado de Mudança de Uso	Definido por lei específica	Documento de solicitação obrigatória para instruir processos de licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto urbanístico e/ou ambiental, bem como para a utilização de edificação não residencial, e será expedido com a apresentação de Certificado de Conclusão e regularidade da edificação.
Alvará ou Licença de Operação ou Funcionamento(LO)	Definido por lei específica	A PMA emitirá a Licença de Operação após a expedição do Certificado de Conclusão ou Habite-se, ou a qualquer tempo a pedido do proprietário na renovação ou readequação de seu uso.
Os procedimentos administrativos referem-se ao licenciamento das seguintes atividades e projetos : residenciais unifamiliares, residenciais horizontais e verticais multifamiliares, Comerciais, Serviços, Industrial, Institucional e Especiais ou Diversas, previstas no Anexo VII e VIII		
Nas atividades residenciais, adotar programa de assistência técnica e jurídica gratuita a projetos de moradia econômica para habitação de interesse social, conforme Art.4º - Item "r" da Lei 10.257/2001.		
Os loteamentos ou condomínios urbanísticos estão obrigados a apresentar o regulamento interno ou estatuto por ocasião da aprovação definitiva		
Quaisquer obras somente poderão ser iniciadas após a aprovação provisória e comprovadas pela P.M.A., de todas as autorizações pertinentes.		
Os projetos geo-referenciados com cópias em meio digital e memoriais serão apresentados em 5 (cinco) vias, no padrão definido pela P.M.A., indicado na Cartilha.		
O não atendimento de qualquer "Comunique-se" em até 30 (trinta) dias, implicará no cancelamento automático do processo.		
A divisão de Imóveis, amigável ou judicialmente, e a extinção de Loteamento ou Condomínio Urbanístico, atenderão aos presentes parâmetros a menos que a gleba seja inferior a 10.000m ² , for constituída há mais de 10 (dez) anos ou precedente de sucessão hereditária.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO					ANEXO X	
					Folha 04/04	
RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS	RESIDENCIAL		NÃO RESIDENCIAL		EDIFÍCIOS ACIMA 02 PAVIMENTOS	OBSERVAÇÕES
	Existente	Projetada	Existente	Projetada		
EM VIA ESTRUTURAL OU PERIMETRAL	5	6	5	6	H/8 >= 6,0 m	Guaritas até 12,0 m ² = 0,0 m
EM VIA ARTERIAL	5	6	5	6	H/8 >= 6,0 m	Rebaixamento de Guias até 100 % para não Residenciais e de 3,5 m a cada vaga para Residenciais
EM VIA COLETORA	4	5	4	5	H/8 >= 6,0 m	
EM VIA LOCAL	4	4	4	5	H/8 >= 6,0 m	
EM VIA DE ACESSO	4	4	Não permitido		Não permitido	
As Rampas de Acesso aos Abrigos Subterrâneos deverão ter início a partir de 4,0 m contados do alinhamento predial						
RECUOS LATERAIS-DE FUNDOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL		EDIFÍCIOS ACIMA 02 PAVIM	OBSERVAÇÕES	
COM JANELAS – ENTRE LOTES	1,5 m	1,5 m		H/8 >= 3,00 m	Entre Prédios mesmo lote	
NA LATERAL PARA VIA PÚBLICA	2,0 m	2,0 m		4,00 m	*****	
SEM JANELAS – ENTRE LOTES	0	0		H/8 >= 3,00 m	*****	
POÇOS DE ILUMINAÇÃO	De acordo com o Código de Edificações e Ambiente Construído (Art. 251)					
Nos Loteamentos ou Condomínios Urbanísticos Horizontais , o recuo da divisa lindeira a via pública secundária, lateral e externa, será de 5,0 m no mínimo, como área destinada a calçada verde, estacionamento externo de pavimento poroso ou drenante, tratamento paisagístico e arborização urbana.						
Nos lotes ou terrenos com 2(duas) frentes ou fundos para vias públicas, deverá ser obedecido o recuo frontal de acordo com a classificação viária, sendo exigido o recuo mínimo de 2(dois) metros na outra via, facultando a acessibilidade pelos fundos do imóvel.						
É proibido qualquer tipo de abertura de iluminação e ventilação nas divisas dos lotes.						
Na zona central , definida pelo polígono das Áreas Especiais de Interesse Cultural, histórico , urbanístico e arquitetônico, onde estão demarcadas as áreas dos Pontos de Percepção Visual , conforme MAPE 8, poderão ter o recuo frontal e lateral facultado, em se tratando de edificações consolidadas, de baixa densidade volumétrico-constructiva, exigindo-se os recuos, parâmetros urbanísticos e outras disposições normativas no caso de renovação urbana e reconstrução edilícia.						
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, CARGA/DESCARGA, EMBARQUE/DESEMBARQUE						
CATEGORIA DE USOS E ATIVIDADES	VAGAS (2,5 X 4,0 m)		CARGA/DESCARGA (3,5 X 8,0)		ÔNIBUS-Embarque-Desemb. (3,5 X 15 m)	
I. USO RESIDENCIAL						
Residencial Unifamiliar	1 até 150 m ² de área construída		*****		*****	
	2 entre 150 e 300 m ² de área construída		*****		*****	
	3 entre 300 e 500 m ² de área construída		*****		*****	
	4 acima de 500 m ² de área construída		*****		*****	
CATEGORIA DE USOS E ATIVIDADES	VAGAS (2,5 X 5,0 m)		CARGA/DESCARGA (3,5 X 8,0)		ÔNIBUS-Embarque-Desemb. (3,5 X 15 m)	
Edifício Residencial e Condomínio	1 por Unidade de até 100 m ²		*****		*****	
Horizontais ou Verticais	2 por Unidade de até 200 m ²		*****		*****	
	3 por Unidade de até 300 m ²		*****		*****	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	4 por Unidade de área maior	*****	*****
2. USO COMERCIAL VAREGISTA			
Comércio Varegista em Geral	1 a cada 100 m ² de área construída 1 a cada 50 m ² Adic.		*****
Galeria , Centro Comercial, Feiras , Exposições	1 a cada 50 m ² de área construída	Projeto Específico P.G.T.	Projeto Específico de P.G.T.
Padarias,Lojas de Departamentos e similares	1 a cada 50 m ² de área construída		
Conjunto de Lojas ou Salas Comerciais, até 2 ou mais pavimentos	1 a cada 50 m ² de área construída		
Materiais de Construção, Concessionárias Revenda Veículos com Oficinas e similares	1 a cada 50 m ² de área construída	1 entre 100 e 1000 m ² 1 a cada 1000 m ² Adicionais	
3.USO COMERCIAL ATACADISTA			
Comércio atrator de veículos leves	1 a cada 75 m ² de área construída	1 entre 100 e 500 m ²	Projeto Específico de P.G.T.
Comércio atrator de veículos pesados	1 a cada 75 m ² de área construída	1 a cada 500 m ² Adicionais	
Supermercado , Hipermercado e Shopping Center	1 a cada 50 m ² de área construída	Projeto Específico de P.G.T.	Projeto Específico de P.G.T.
4. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO			
Creche , Escola Infantil e Maternal	1 a cada 100 m ² de área construída	Mínimo de 1 vaga	*****
Escola Ensino Fundamental	1 a cada 75 m ² de área construída	Mínimo de 1 vaga	Mínimo de 1 vaga
Escola Técnico Profissional	1 a cada 75 m ² de área construída	Mínimo de 1 vaga	Mínimo de 1 vaga
Academia de Ginástica, Centro de Cultura Física, Escola de Dança e Música, Cursos Especializados e similares	1 a cada 50 m ² de área construída	1 entre 100 e 500 m ² 1 a cada 500 m ² Adicionais	Mínimo de 1 vaga
Escola de Ensino Superior, Universidades, Faculdades,	1 a cada 25 m ² de área construída	1 a cada 500 m ² Adicionais	1 a cada 500 m ² de A .Construída, ou 1 a cada 50 alunos regulares com mobilidade intermunicipal diária
5-SERVIÇOS DE HOTELARIA			
Hotel	1 a cada 100 m ² de área construída ou 5 unid. Aloj.	1 até 500 m ² , 2 até 2000m ² e 3 acima de 2000m ² de A . Construída	1 a cada 1000 m ² de A .Construída
Apart-Hotel ou Hotel Residência	1 a cada 100 m ² ou 3 unid. Aloj.		1 a cada 1000 m ² de A .Construída
Motel	1 por apartamento		
Pensão e Alojamento	1 a cada 100m ² ou 5 unid.Aloj.		
6.SERVIÇOS DE SAÚDE			
Hospital Geral ou Especializado,	1 a cada 50 m ² de área construída	Projeto Específico P.G.T.	*****
Pronto Socorro, Posto de Saúde,Ambulatórios Laboratórios Médicos e Farmacêuticos, Consultórios, Clínicas, Maternidades	1 a cada 75 m ² de área construída	Projeto Específico P.G.T. exceto consultórios	*****
7. SERVIÇOS TÉCNICOS FINANCEIROS, PESSOAIS, DE COMUNICAÇÃO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agências Bancárias, Postos de Serviços e similares	1 a cada 50 m ² de área construída	1 entre 100 e 500 m ² de A . Construída	
Serviços de Reparação : Pintura e similares	1 a cada 50 m ² de área construída		
Locação Veículos, Garagens, Táxis, Ônibus, Caminhões, Transportadoras	1 a cada 50 m ² de área construída		
Oficinas de Veículos, Máquinas, Motores e similares	1 a cada 50 m ² de área construída		
Serviços Técnicos, Financeiros e similares	1 a cada 50 m ² de área construída		
8. SERVIÇOS PÚBLICOS			
Serviços Públicos em Geral	1 a cada 50 m ² de área construída		
9. SERVIÇOS RECREACIONAIS			
Clubes Esp. e Recreativos, Boliches, Rinkes de Patinação, Agremiações Carnavalescas e similares	1 a cada 50 m ² de área construída	Mínimo de 1 Vaga	*****
Estádios, Ginásio de Esportes	1 a cada 10 lugares ou 25 m ² de área construída	Mínimo de 3 vagas	1 a cada 1000 lugares
Restaurante , Bares, Choperia, Casas de Show, Clubes Noturnos, Casas de Jogos, Centro de Eventos, Salão de Festas ou Recepção, Drive-in, Circos, Parques Diversões e similares	1 a cada 4 lugares ou Usuários ou a cada 50 m ² de área construída	Mínimo de 1 vaga acima 200 m ²	*****
Cinemas, Teatros, Auditórios e Estúdios de TV com auditório e similares	1 a cada 5 lugares ou a cada 12,50 m ² de área destinada a expectador	Mínimo de 1 vaga	*****
10. SERVIÇOS RELIGIOSOS			
Igrejas, Templos Religiosos, Cemitérios, Velórios e similares	1 a cada 50 m ² de área construída		
11. USO INDUSTRIAL			
Indústrias e Depósitos em Geral com Área Construída até 500 m ²	1 a cada 100 m ² de área construída	Projeto Específico P.G.T.	*****
Indústrias e Depósitos em Geral com Área Construída superior a 500 m ²	1 a cada 200 m ² adicionais de área construída	Projeto Específico P.G.T.	*****
OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS	Projeto Específico P.G.T.	Projeto Específico P.G.T.	*****
Deverão ser previstas vagas para motocicletas nas dimensões 1,00 x 2,00 m, na proporção de 20 % incidentes sobre o numero de vagas de estacionamento calculadas, e com o mínimo de uma vaga em qualquer situação.			

LIMITES MÁXIMOS DE INTENSIDADE DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES EMITIDOS POR FONTES FIXAS E MÓVEIS DE POLUIÇÃO SONORA

Legislação Federal para áreas residenciais	55 decibéis (Db-manhã)	50 decibéis (Db-tarde)	45 decibéis (Db-noite)
OMS-Organização Mundial Saúde (WHO 1980)	Limite Tolerável até 65 decibéis (Db)		
CONAMA- Resolução No.1/93 e 252/99	Veículos automotores até 95 decibéis (dB)		
O nível de ruído de qualquer fonte será medido a 5m(cinco metros) do imóvel, propriedade ou veículo onde se der a emissão, de acordo com a norma brasileira NBR 9714			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEPOSITO DE ARMAZENAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO				
PARÂMETROS DA PORTARIA Nº 26/96 DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E PORTARIA Nº 27 DO D.N.C.				
USOS	CLASSE	QUANTIDADE	RAIO MÍNIMO EM METROS	OBSERVAÇÕES
ESCOLAS, IGREJAS, CINEMAS, HOSPITAIS, QUARTÉIS, HOTÉIS, SHOPPING-CENTERS, SUPER/HIPERMERCADOS, ESTÁDIOS SALÕES DE FESTA OU REUNIÕES E OUTROS LOCAIS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO	I	40	20	
	II	120	30	E.I.V.U. obrigatório
	III	400	80	E.I.V.U. obrigatório
	IV	1000	100	E.I.V.U. obrigatório
	V	>1000	150	E.I.V.U. obrigatório

f A